

Resolução nº : 9957/2000
Protocolo nº : 308389/00
Origem : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Interessado : COSME DIVINO DE SOUZA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO ,

R E S O L V E :

Aplicar a multa de correspondente ao atraso na comprovação de adiantamento, de conformidade com a Instrução n. 6442/00, da Diretoria Revisora de Contas, concedendo ao responsável o prazo de 30 (trinta) dias para recolher a importância supra, na forma do art. 36 da Lei 5.615/67

ANOTE-SE

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2000

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente